



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 02/24

PROCESSO Nº 13/24

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Sr. Prefeito Flávio Carlomagno Galhego, sediado a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, CEP: 18.710-009, realizará licitação para **REGISTRO MENOR VALOR POR LOTE**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 176, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 4256/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Nos termos do art. 17, § 5º da lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.**

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRA, conforme designação contida nos autos do processo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 28 de Março 2024 das 14:00 às 14:50 horas

SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL: às 15:00hs do dia 28 de Março de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP – Telefone (14) 3766-9022 ou (14) 99788-3736.

1. DO OBJETO.

- 1.1 A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Mecânica e Elétrica, para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a Frota do Município de Arandu, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.2 Na execução da prestação do serviço de mecânica e elétrica o município fornecerá as peças.
- 1.3 A remuneração da prestação de serviço será feita por hora trabalhada.

2. DO REGISTRO DE MENOR VALOR POR LOTE.

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Contrato/Ata de Registro de **Menor valor do lote**

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS.

- 3.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.
- 4.2. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 4.2.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

4.5. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.7. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. As cooperativas que não cumpram as condições deste edital.

4.9. Os interessados que não possuírem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.10. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4.11. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam

5. *Da Participação de Empresas em Consórcio.

- 5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio:
- 5.1.1. Para aquisição do objeto não será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.
 - 5.1.2. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

• Da Participação de Cooperativa.

- 5.2. As cooperativas poderão participar de licitação quando:
- 5.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
 - 5.2.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 5.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 5.3. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

6. CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.
- 6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação ao Pregoeiro dos seguintes documentos:
- 6.2.1. Procurador: Instrumento de Procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar melhor lance, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente pregão.
 - 6.2.2. A Procuração por Instrumento Particular deverá estar acompanhada de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência do andamento do Pregão.
 - 6.2.3. O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.
 - 6.2.4. Representante legal: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 6.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) do interessado.
- 6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes e observar o disposto no subitem 6.7 deste Edital.
- 6.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de dar lances, de **negociar menor valor por lote**, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão Presencial.
- 6.6. Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos o valor apresentado na proposta escrita previamente protocolizada junto ao Pregoeiro (Envelope nº 01), para efeito de ordenação das propostas e apuração do **Menor Lance por Lote**.
- 6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 6.8. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.
- 6.9. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**.
- 6.10. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.
- 6.11. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório.
- 6.12. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**
- 6.12.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo IV)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.
- 6.12.2. A não entrega da Declaração constante no item 6.12.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO.

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Devendo protocolar **pedido de impugnação no protocolo geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**
- 7.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos a Pregoeira.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
- 7.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 7.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE MENOR VALOR POR LOTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA.

- 8.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. **DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE MENOR VALOR POR LOTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

8.1.2. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar a Proposta de **Menor valor por lote**, em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01
A Prefeitura Municipal de Arandu
Proposta de MENOR VALOR POR LOTE Pregão Presencial nº 02/24
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

8.2. Após a abertura da sessão, a licitante não poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.

8.3. Os licitantes deverão, além das Propostas Impressas conforme modelos contidos no **Anexos II**,

8.4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, como seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02
A Prefeitura Municipal de Arandu
Proposta de MENOR VALOR POR LOTE Pregão Presencial nº 02/24
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

8.5. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. O Pregoeiro não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues **no local da realização da sessão, data e horário definidos neste edital.**

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

9.1. A Proposta de Menor valor por lote deverá ser apresentada no Envelope nº 1 conforme modelo contido no **ANEXO I** deste Edital, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente, conforme item 10 do edital.

9.1.1. deverá indicar o menor lance total ofertado, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos, contendo todos os dados da proposta:

9.2. Deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o(a) pregoeiro(a) considerará o anteriormente mencionado;

9.3. Deverão estar inclusos, no menor valor por lote propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

9.4. A licitante poderá utilizar as informações pertinentes e constantes do Modelo de Proposta de Menor Valor por Lote (**ANEXO II**) deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

9.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.6.A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. Os menores preços por lote ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta.

9.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.

9.9. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de menor valor por lote poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.

9.10.Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Menor valor por lote, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.

8.11. Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição do menor valor por lote propostos.

8.12. Para a digitação das propostas será necessário que o fornecedor possua programa LICITAMAP, que também está disponível no endereço eletrônico www.pmarandu.com.br, a empresa deverá fornecer :**copia gravada em CD – ARQUIVO DIGITAL (CD-ROM) OU (PENDRIVE), contendo a proposta de preços com o programa LICITAMAP.**

9.13. **A proposta deverá estar acompanhada ainda das seguintes declarações:**

9.13.1.Declaração firmada pela licitante de que suas propostas econômicas compreendem integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 **(ANEXO III)**.

9.13.2. **Em se tratando de cooperativa:** que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos quando necessário:

10.1.A. Menor valor desconto por lote

10.1.B. Marca;

10.1.C. Fabricante;

10.1.D. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4. Nos menores descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5. Os menores preço por lote ofertados, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os menores percentuais de desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão **de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8. Independentemente do valor de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Os licitantes devem respeitar os menores valor de descontos máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.12. Caso o critério de julgamento é o menor valor de desconto, já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o menor valor por lotes máximos previstos no item 10.4.

10.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre menor valor de desconto por lote na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de menor valor por lote, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de e aqueles que tenham apresentado propostas em menor lance sucessivos e inferiores **em até 10% (dez por cento)**, relativamente à melhor oferta, para que participem da disputa aberta, em que apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de menor valor de desconto por lote nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os menores percentuais de desconto por loteoferecidos nas propostas escritas.

11.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em menor lances distintos e crescentes.

11.4. Os lances deverão ser ofertados pelo menor **valordesconto por lote**

11.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **no mínimo de R\$ 2,00(dois reais)**.

1.6. APregoeira convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de menor lance superior em relação ao último lance por ele ofertado. Observado o intervalo mínimo de diferença de menor lances entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lance que cobrir a melhor desconto.

11.8. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao menor desconto ofertado já ofertado.

11.9 Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, a licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

poderá solicitar o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pela Pregoeira

11.10. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último menor valor por lote apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o intervalo mínimo de diferença de menor lances entre os lances.

11.11. Não havendo novos lances a disputa será encerrada e o(a) pregoeiro(a) ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de desconto, considerando-se para as selecionadas, o último menor valor por lote ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.

11.13. A pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos menor lances sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao menor lance da proposta melhor classificada, para que apresente menor valor por lote inferior ao da melhor classificada, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.13.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.13.

11.14. Não havendo a apresentação de novo lance, inferior ao menor valor por lote da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos menor lances das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 11.13.

11.15. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do menor valor por lote.

11.16. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor lance, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do valor ofertado.

11.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor maior lance, decidindo motivadamente a respeito.

11.17.1. Como critério de aceitabilidade (inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21), as propostas negociadas MENOR VALOR POR LOTE SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

11.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12. DA FASE DE JULGAMENTO.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do valor em relação ao menor lance aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados. Do critério de julgamento.

12.1.1. Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no subitem deste edital.

DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

12.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.2.3. **Apresentar menor valor por lotes inexequíveis ou permanecerem acima do menor valor por lote máximo** definido para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 12.2.4. **Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- 12.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.3. **No caso de desconto superior a de 75% (setenta e cinco por cento) ao menor por lote da média constante no processo é indício de inexecuibilidade, conforme descrito art. 59 da Lei 14.133/21.**
- 12.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 12.3.2. Que o custo do licitante ultrapassa o menor lance da proposta; e
- 12.3.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de menor valor por lote, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.5. Caso o custo do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de menor valor por lote elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos menores lances adequados ao menor lance final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo estipulado pela pregoeira conforme lei de licitação, desde que não haja majoração do menor valor por lote que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 12.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 12.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.7. **DA CLASSIFICAÇÃO:**
- 12.7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.7.2. SICAF;
- 12.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 12.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.7.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes:apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 12.7.6. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE); **Link:** (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento>)
- 12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 12.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

12.9.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação.

12.12. Caso o licitante detentor do menor valor por lote seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. Compete a Pregoeira verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

13.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.4. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por autenticação digital.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

13.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

13.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11. Na análise dos documentos de habilitação, pelo pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

13.14. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

• 14.HABILITAÇÃO JURÍDICA.

14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

14.7. **Para Empresas Recuperação Judicial:** Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

•REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

14.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; **Link:** (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

14.10. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **Link:**

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

14.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943; Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

14.14. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

14.15. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

14.17.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

•QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.18. **Certidão negativa falência** e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21. Link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

14.18.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

14.18.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

14.18.3. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

14.19. **Balanco Patrimonial**, assinado pelo Contador responsável e pelo representante legal da pessoa jurídica, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.19.1. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

encerramento. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

14.19.2. Demonstrativo de índices mínimos de liquidez geral, liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal e pelo contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS.
Índice de Liquidez Corrente - ILC : Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser \geq 1,0
ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante
Índice de Liquidez Geral - ILG : Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser \geq 1,0
ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Índice de Solvência Geral – ISG : Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser \geq 1,0
ISG = a Ativo Total I
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

14.19.3. Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, e deverá vir acompanhado de declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço;

14.19.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

14.19.5. Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante.

•QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.19. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

15.MICRO EMPRESA E EMPRESA INDIVIDUAL.

15.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.

15.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, **devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

15.3. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

15.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

15.5. No caso de igualdade dos menores lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 18.1.

15.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.9. A não apresentação dentro do prazo previsto no item 18.3, será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16. DOS RECURSOS.

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 10 () minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

16.3. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

16.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico contante neste edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DA ATA/CONTRATO.

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contratos

18.2. Menor valor por lote/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

18.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

18.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.4. A Ata de Registro de menor valor por lote/contrato será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura física, pelo representante legal da empresa.

18.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Menor valor por lote/Contrato quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, menor valor por lote registrados e demais condições.

18.6. O menor valor por lote registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de menor valor por lote/contrato.

18.7. A existência de menor valor por lote registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de MENOR VALOR POR LOTE no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

18.11. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. 19.11. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do menor lance inicial atualizado do contrato.

18.12. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. DA EXECUÇÃO.

- 19.1. O objeto do presente processo licitatório será por Registro de Preços, executando-se de forma fracionada de acordo com as necessidades da Administração, que se fará de acordo com a Autorização – Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbano.
- 19.2. A execução dos serviços deverá iniciar em até 2 (duas) horas, contados da data da Ordem de Serviços – pela Secretaria requisitante.
- 19.3. Os serviços deverão ser prestados em dias uteis, no período de 8h às 18hrs.
- 19.4. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e as exigências do edital.

20. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

- 20.1. O maior percentual de descontos contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 20.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, o maior percentual de descontos, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. Fica a empresa Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de maior percentual de descontos do maior desconto remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.7. O reajustamento do maior percentual de desconto do maior desconto será sobre o saldo remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

21.1. Obrigações do Contratante:

- 21.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 21.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 21.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 21.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato .

21.2. OBRIGAÇÕES DE EMPRESA CONTRATADA:

- 21.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 21.2.2. Refazer os serviços que apresentarem imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 21.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 21.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 21.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- 21.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 21.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

15) 08.243.003.2043 (33.90.30) – Manutenção do Conselho Tutelar – Pessoa Jurídica;
16) 04.123.0007-2.006 (33.90.30) - Manutenção Depto Administração e Finanças - Pessoa Jurídica;
17) 15.451.0010-2.010 (33.90.30) - Manutenção de Estradas, Vias e Logradouros - Pessoa Jurídica
18) 10.301.0011-2.012 (33.90.30) - Administração Secretaria da Saúde - Pessoa Jurídica
19) 10.301.0015.2015 (33.90.30) – Manutenção Secretaria de Saúde – Pessoa Jurídica
20) 10.304.0017-2.017(33.90.30) – Manutenção Vigilância Sanitária - Pessoa Jurídica
21) 10.302.0040-2.019 (33.90.30) - Manutenção da Locomoção de Pacientes- Pessoa Jurídica
22) 12.361.0018.2.020 (33.90.30) – Manutenção Secretaria de Educação – Pessoa Jurídica
23) 12.361.0020-2.024 (33.90.30) – Manutenção do Transporte - Pessoa Jurídica
24) 12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Pessoa Jurídica
25) 20.605.0031-2.041 (33.90.30) - Manutenção da Casa da Agricultura- Pessoa Jurídica
26) 08.243.0032.2.42 (33.90.30) – Manutenção da Casa Transitória - Pessoa Jurídica
27) 08.244.0034.2.044 (33.90.39)-Manutenção da Secretaria Assistência Social - Pessoa Jurídica
28) 26.782.0041.2055 (33.90.30) – Manutenção Transportes e Serviços Urbanos – Pessoa Jurídica

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1. O fornecimento, objeto desta licitação, por item conforme dispuser a Ordem de Compra OC deverá ser efetivado conforme consta nos Anexos I e II deste Edital, forma, prazos e endereço, e nas condições expressas na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

23.2. A Prefeitura Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do serviço licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a obrigação firmada;

23.3. A Licitante vencedora do certame, do item, conforme o caso obriga-se a fornecer o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências constantes do Termo de Referência deste Edital.

23.4. A Prefeitura Municipal de Arandu/SP não aceitará o fornecimento do serviço licitado, itens, sem apresentação da ordem de serviço, bem como desconforme a esta, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante contratada;

23.5. A Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Arandu/SP será o único autorizado pela expedição da ordem de serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição.

23.6. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo 23.7. A prestação dos serviços será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelo Secretaria da pasta.

24.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS FORNCEIDOS.

24.1. A garantia de Serviço para manutenção corretiva e preventiva será de 90 (noventa) dias.

24.2. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 05 (cinco) dias.

24.3. Atender todas as demais garantias especificadas no Termo de Referência do edital.

25. DO PAGAMENTO.

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25.2. Os pagamentos realizarão após o fornecimento das peças e o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

25.3. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

26.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

26.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

26.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar serviço;

26.1.6. apresentar proposta desacordo com as especificações do edital;

26.1.7. não celebrar o contrato ou não prestar o serviço a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro da proposta vencedora, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação

26.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 26.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 26.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 26.2.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

26.3. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- 26.3.1. **Advertência** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 26.3.2. **Multa** de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- 26.3.3. **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- 26.3.4. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 26.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- 26.3.6. **Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.**

26.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

26.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

26.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro melhor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, poderá causar a aplicação de penalidades.

26.8. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

26.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. Serão aceitas Propostas de MENOR VALOR POR LOTE e Documentação de Habilitação por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço, indicado no preâmbulo deste Edital.

27.2. Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

27.3. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

27.4. Será divulgada ata da sessão pública conforme especificado no edital

27.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://arandu.sp.gov.br>

27.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Proposta

ANEXO III – Modelo Declaração Unificada de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV – Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

ANEXO V – Modelo Declaração *que concorda com as disposições do Pregão*

ANEXO VI – Modelo Declaração de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu, 15 de Março de 2024.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Mecânica e Elétrica, para manutenção dos veículos maquinas e equipamentos que compõem a Frota do Município de Arandu, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.2. Na execução da prestação do serviço de mecânica e elétrica o município fornecerá as peças
- 1.3. A remuneração da prestação de serviço será feita por hora trabalhada.

2 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Será de responsabilidade da **DETENTORA** a retirada do veículo no local designado pela contratante. Ainda:

2.1.1. A **DETENTORA** deverá atender à solicitação da Secretaria responsável de imediato ou no prazo de até 2 horas após solicitado.

2.1.2. A **DETENTORA** poderá dirigir os veículos do **MUNICÍPIO** para a realização de testes, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;

2.1.3. Caberá à **DETENTORA** a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda.

2.2 .O prazo limite para os serviços serem executados pela **DETENTORA** nos veículos do **MUNICÍPIO** será de até 30 (trinta) dias, salvo justificativa prévia por parte da **DETENTORA** e aceitação pelo **MUNICÍPIO** podendo assim ser prorrogado.

2.2.1 – A garantia de Serviço para manutenção corretiva e preventiva será de 90 (noventa) dias.

2.3 – A **DETENTORA** deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção.

2.4 – A prestação do serviço será liberada mediante a autorização previa já com o diagnóstico e quantitativo de horas.

2.5 – Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos veículos objeto deste termo, serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**.

2.6 – Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a **DETENTORA** deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 05 (cinco) dias.

2.7 – A **DETENTORA** deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue ao **MUNICÍPIO** no ato da entrega do veículo e a outra na retirada.

3 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A localização das instalações físicas da **DETENTORA** não poderá distar mais de 30 (trinta) quilômetros do **MUNICÍPIO**, com endereço na Rua 19 de março nº 480 – Bairro Centro – Arandu SP.

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, no período de 8h às 18h;

3.1.2. A **DETENTORA** deverá, através da ferramenta Rotas do site Google Maps, comprovar a distância máxima de 30 (trinta) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede do **MUNICÍPIO** alocado na Rua 19 de Março nº480 – Centro – Arandu SP, independentemente do trajeto.

3.2. Possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados.

3.3 .Arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo **MUNICÍPIO**.

3.4. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos.

3.5 .Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

3.6 .Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços.

3.7. Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

3.8 .Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade prestação de serviços.

3.9. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Gestor da Ata de Registro de Preços do **MUNICÍPIO**.

3.10 .Executar os serviços especificados somente quando do recebimento de Ordem de Serviço pelo **MUNICÍPIO**.

3.11 .Prestar os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços dentro de elevados padrões, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, quer em razão do material, quer da mão de obra.

3.12. Fornecer, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.

3.13 .Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

3.14. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços executados.

3.15 .Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

3.16. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

3.17. Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do **MUNICÍPIO** em sua oficina durante a prestação de serviços.

3.18. Informar ao **MUNICÍPIO** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

3.19. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, originados direta ou indiretamente da execução desta Ata de Registro de Preços, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

3.20. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.21. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante.

3.22. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

3.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.24. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.25. Fornecer ao **MUNICÍPIO** relatório técnico mensal com a descrição de todos os serviços executados, ou sempre que solicitado, encaminhando cópia para a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

3.26. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do **MUNICÍPIO** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

3.27. Quando necessário, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do **MUNICÍPIO** na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando.

3.28. Todo e qualquer assunto relativo à execução da Ata de Registro de Preços deverá ser tratado e negociado com o Gestor, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

4 .DA LOGÍSTICA REVERSA

4.1. No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a **DETENTORA** adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

5. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

5.1. A **DETENTORA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

5.1.1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.1.2. usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

5.1.3. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

5.1.4. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o Município de Arandu, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

5.1.5. Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

5.1.6. A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

5.1.7. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

7.1.8. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;

7.1.9. Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012;

7.1.10. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

6 – Lotes, especificações e discriminação de serviço, quantidades estimadas e média de preços

LOTE 1- VEÍCULOS CHEVROLET LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	TOTAL GERAL
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 321,67	R\$96.501,00
LOTE 2- VEÍCULOS FIAT LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	100	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 321,67	R\$32.167,00
LOTE 3- VEÍCULOS RENAUT LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM			DESCRIÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

	UNIDADE	QUANTIDADE		Média	
1	HORAS	100	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 321,67	R\$32.167,00
LOTE 4- VEÍCULOS TOYOTA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	50	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 358,33	R\$17.916,50
LOTE 5- VEÍCULOS VOLKSWAGEN LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E	R\$ 321,67	R\$96.501,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

			REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 6- VEÍCULOS FORD LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	200	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 321,67	R\$64.334,00
LOTE 7- VEÍCULOS CITROEN LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	100	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 321,67	R\$32.167,00
LOTE 8- VEÍCULOS YAMAHA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM			DESCRIÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

	UNIDADE	QUANTIDADE		Média	
1	HORAS	50	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 221,67	R\$11.083,50
LOTE 9- VEÍCULOS MERCEDES LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 416,67	R\$125.001,00
LOTE 10- VEÍCULOS VOLKSWAGEN LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 416,67	R\$125.001,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

LOTE 11- VEÍCULOS VOLARE/AGRALE LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 416,67	R\$125.001,00
LOTE 12- VEÍCULOS IVECO LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	200	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 411,67	R\$82.334,00
LOTE 13- VEÍCULOS FIAT LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 416,67	R\$125.001,00
LOTE 14- VEÍCULOS RENAUT LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 416,67	R\$125.001,00
LOTE 15- VEÍCULOS INTERNATIONAL LINHA PESADA					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 416,67	R\$125.001,00
LOTE 16- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NEW HOLLAND					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 17- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS JCB					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 18- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CASE					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E	R\$ 445,00	R\$133.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

			REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 19- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS XCMG					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 20- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HUSQVARNA					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 21- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS STIHL					
ITEM			DESCRIÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	UNIDADE	QUANTIDADE		Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 22- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS INCOMAGRI					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 23- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS ASUS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E	R\$ 445,00	R\$133.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

			REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 24- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS TATU					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 25- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS INRODA					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 26- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS JUMIL 2040					
ITEM			DESCRIÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

	UNIDADE	QUANTIDADE		Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 27- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS VEMEER					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	R\$ 445,00	R\$133.500,00
LOTE 28- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PICCIN					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Média	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO	R\$ 445,00	R\$133.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025

Email - licitacao@arandu.sp.gov.br

			AUTOMOTIVA		
TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO					R\$2.950.677,00

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

Modelo proposta

Ref. Pregão Presencial o nº 002/24

1. Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ Nº	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº
ENDEREÇO:	
Telefone:	Celular:
AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA
Nome Representante legal da Empresa:	
RG nº	CPF Nº
NOME/RG/CPF/ DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO.....	

2. O Objeto: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Mecânica e Elétrica, para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a Frota do Município de Arandu, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3. Deverá ser cotado, menor valor por lote unitário e total por item, de acordo com o Anexo do Edital.

4. Menor valor unitário não pode exceder 2 casas após a vírgula.

VALOR DA PROPOSTA POR LOTE : (.....)

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

De acordo com o especificado no **ANEXO 01**, deste Edital, mediante a solicitação da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos do Município de Arandu.

Obs.: No menor valor por lote cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital

_____, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

PLANILHA DE PREÇOS:

LOTE 1- VEÍCULOS CHEVROLET LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit.	TOTAL GERAL
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 2- VEÍCULOS FIAT LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit.	
1	HORAS	100	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 3- VEÍCULOS RENAULT LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	100	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 4- VEÍCULOS TOYOTA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIT	
1	HORAS	50	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 5- VEÍCULOS VOLKSWAGEN LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 6- VEÍCULOS FORD LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	200	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 7- VEÍCULOS CITROEN LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	100	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 8- VEÍCULOS YAMAHA LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	50	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 9- VEÍCULOS MERCEDES LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit.	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 10- VEÍCULOS VOLKSWAGEN LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM			DESCRIÇÃO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

	UNIDADE	QUANTIDADE		Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 11- VEÍCULOS VOLARE/AGRALE LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 12- VEÍCULOS IVECO LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	200	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 13- VEÍCULOS FIAT LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 14- VEÍCULOS RENAUT LINHA PESADA E COLETIVO					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

LOTE 15- VEÍCULOS INTERNATIONAL LINHA PESADA				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	

LOTE 16- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NEW HOLLAND				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	

LOTE 17- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS JCB				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	

LOTE 18- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CASE				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA	

LOTE 19- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS XCMG				
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

			REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 20- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS HUSQVARNA					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 21- MAQUINAS E EQUIPAMENTOS STIHL					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 22- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS INCOMAGRI					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 23- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS ASUS					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
LOTE 24- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS TATU					
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		
---	-------	-----	---	--	--

LOTE 25- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS INRODA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		

LOTE 26- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS JUMIL 2040

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		

LOTE 27- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS VEMEER

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		

LOTE 28- MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PICCIN

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Unit	
1	HORAS	300	SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO AUTOMOTIVA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/24

EMPRESA _____, CNPJ _____
nº _____, sediada _____ (endereço completo).

Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____.

- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;
- Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, e outras normas específicas;
- Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;
- Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/24

_____ (nome da empresa), CNPJ sob o nº _____,
sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n..
123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos
com a Administração Pública cujos menor lances somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto
na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do
art. 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da
empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 002/24

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade dos MENOR VALOR POR LOTE e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Tele: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXOVI

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

PREGÃO PRESENCIAL 002/24

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, _____, estado civil _____, profissão _____, vínculo com a empresa _____. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domicílio na cidade de _____, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/24
PROCESSO Nº 13/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/24

O MUNICÍPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezenove de Março, 480, Arandu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.176/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **RESOLVE** registrar os **MENOR VALOR POR LOTE** da Empresa _____, situada na _____ inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob n. _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Menor valor por lote, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs 4252/24 e 4256/24 de 02 de janeiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA –
OBJETO:

1.1. A presente instrumento contratual tem por objeto Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Mecânica e Elétrica, para manutenção dos veículos maquinas e equipamentos que compõem a Frota do Município de Arandu, conforme especificações constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços instrumento serão efetuados através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo **Secretaria Requisitante deste Município**, na qual está condicionado respectivamente pelo Secretário da pasta.

- 2.1.1. As autorizações para execução dos serão encaminhados por meio eletrônico, pelo Departamento de compras.
- 2.1.2. O responsável pelos pedidos que forem feitos será diretamente do Setor Requisitante, cabendo fiscalizar, verificar, atestar o(s) produto(s) e conferir as Notas Fiscais.
- 2.1.3. A execução dos serviços deverá ser prestado em dias úteis, no horário de 8hs às 18hrs, dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal.
- 2.1.4. Dentro do prazo de vigência contratual, o prestador de serviços está obrigado executar os serviços, conforme previsão do Termo de Referência do Edital.
- 2.1.5. Será de responsabilidade da detentora retirada do veículo no local designado de imediato ou no prazo de até 2 horas.
- 2.1.6. A detentora deverá ter instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

2.1.7. É de responsabilidade da detentora arcar com o ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo Município.

2.1.8. É de responsabilidade da detentora possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços .

2.1.9. A detentora deverá executar os serviços dentro dos prazos previstos todos os serviços que lhe foram confiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECEDOR:

Empresa	-	-	CNPJ	nº
.....;					
LOTE 1- VEÍCULOS CHEVROLET LINHA LEVE E UTILITÁRIOS					
QUANTIDADE		DESCRIÇÃO	Unit.	TOTAL GERAL	
E					

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução dos objetos do presente Pregão Presencial - Registro de Menor valor por lote, obriga-se a contratada emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a: - Entregar os materiais solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado no edital do Pregão .../24;

4.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação por escrito;

4.1.2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos materiais registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

4.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos;

4.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.5. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecertodas as informações solicitadas por ele;

4.1.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

4.2.A Contratante não será responsável:

4.2. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior; Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste edital.

4.3. O contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante, durante a vigência do Pregão Presencial - Registro de Menor valor por lote, compromete-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 5.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.

- 6.1.1. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação e Registro de Menor valor por lote, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.1.2. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes aos serviços a serem entregues, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.
- 6.1.3. Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço, do qual recairá sobre o valor a ser pago
- 6.1.4. Será retido na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 7.2. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 7.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 7.6. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) 08.243.003.2043 (33.90.30) – Manutenção do Conselho Tutelar – Pessoa Jurídica;
2) 04.123.0007-2.006 (33.90.30) - Manutenção Depto Administração e Finanças - Pessoa Jurídica;
3) 15.451.0010-2.010 (33.90.30) - Manutenção de Estradas, Vias e Logradouros - Pessoa Jurídica
4) 10.301.0011-2.012 (33.90.30) - Administração Secretaria da Saúde - Pessoa Jurídica
5) 10.301.0015.2015 (33.90.30) – Manutenção Secretaria de Saúde – Pessoa Jurídica
6) 10.304.0017-2.017(33.90.30) – Manutenção Vigilância Sanitária - Pessoa Jurídica
7) 10.302.0040-2.019 (33.90.30) - Manutenção da Locomoção de Pacientes- Pessoa Jurídica
8) 12.361.0018.2.020 (33.90.30) – Manutenção Secretaria de Educação – Pessoa Jurídica
9) 12.361.0020-2.024 (33.90.30) – Manutenção do Transporte - Pessoa Jurídica
10) 12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Pessoa Jurídica
11) 20.605.0031-2.041 (33.90.30) - Manutenção da Casa da Agricultura- Pessoa Jurídica
12) 08.243.0032.2.42 (33.90.30) – Manutenção da Casa Transitória - Pessoa Jurídica
13) 08.244.0034.2.044 (33.90.39)-Manutenção da Secretaria Assistência Social- Pessoa Jurídica
14) 26.782.0041.2055 (33.90.30) – Manutenção Transportes e Serviços Urbanos – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, para a avaliação e fiscalização do objeto licitado. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

11.1.2. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS BENS FORNECIDOS

12.1. A garantia A garantia de Serviço para manutenção corretiva e preventiva será de 90 (noventa) dias, após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução deste instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções descritas no Edital.

13.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.3. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

13.4. Os objetos não aceitos por não atenderem às especificações do Edital do Pregão Presencial 02/24, deverão ser substituídos no prazo determinado, contado do recebimento da intimação. A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance total da obrigação não cumprida.

13.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

13.7. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13.8. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. O presente contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações contantes do Pregão presencial.../24;

14.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Menor valor por lote, nas hipóteses previstas Lei 14.133/21

14.2.1. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento;

14.2.2. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento de materiais;

14.2.3. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

14.2.4. Os MENOR VALOR POR LOTE registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.2.3. No caso de dissolução da sociedade;

14.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

14.2. Pelo Fornecedor:

14.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;

14.2.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21

14.2.3. Ocorrendo cancelamento do menor valor por lote registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo.

14.2.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o menor valor por lote registrado a partir da última publicação.

14.2.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento da proposta registrada poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas.

14.2.6. Havendo o cancelamento do menor valor por lote registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a prestação de serviços

14.2.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente as condições das cláusulas infringida.

14.2.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Arandu, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 104, da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

15.1.1. advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

15.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

15.1.6. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 10.2. Se o menor lance da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

15.2.. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.4.. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.5.. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de menor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.6. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
de licitação.

15.12.. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações, autorizadas por lei, que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro/contrato

16.1.2. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Arandu;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, dede 2024.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____